



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA – CAE – ANO DE 2026

ATA Nº 17/2026-C.P.C.-CAE

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (15/06/2026), reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE, integrantes da Comissão de Prestação de Contas, para a realização de sua 5ª Reunião, iniciada às 08h30, realizada presencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME), situada à Rua Humaitá, nº 900. Estiveram presentes as conselheiras Ligia Muniz Zuntini e Souza e Doris Andrade da Cruz. Registra-se a presença da Diretora Executiva Karen Elizabeth e da Assessora Técnica Educacional, Viviane Bittencourt Chiamulera. **ORDEM DO DIA: 1. PROCESSO SEI Nº 19.022.076241/2026-47 - Prestação de Contas Março/2026:** Considerando a necessidade de conclusão das análises das prestações de contas em ordem cronológica e a organização dos trabalhos da Comissão e do Plenário, deliberou-se que a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, objeto do Processo SEI nº 19.022.076241/2026-47, será apreciada na reunião ordinária agendada para o dia 10 de agosto de 2026. Na oportunidade, foi informado que durante a análise prévia do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), apresentou-se apontamentos acerca da metodologia de avaliação da qualidade dos serviços, especialmente quanto à relação entre o quantitativo de faltas registradas e a pontuação atribuída às unidades escolares. Destacou, como exemplos, a E.M. Maestro Andrea Nuzzi, com registro de 12 faltas e pontuação 50; o CMEI Antonieta Trindade, com 7 faltas e pontuação 76; o CMEI Francisco Quesada, com 8 faltas e pontuação 51; a E.M. Professora Jovita Kaiser, com 14 faltas e pontuação 92; a E.M. Maria Cândida Peixoto Salles, com 10 faltas e pontuação 93; o CMEI Marízia Carli Loures, com 10 faltas e pontuação 99; e o CMEI Water Okano, com 12 faltas e pontuação 76, observando que tais situações suscitam a necessidade de melhor compreensão dos critérios empregados na atribuição das pontuações e da correlação entre os indicadores utilizados na avaliação da qualidade dos serviços. Diante dos apontamentos apresentados, a Comissão deliberou pelo aprofundamento da análise técnica desse aspecto, visando subsidiar a apreciação da prestação de contas pelo Plenário. Prosseguindo a análise, a conselheira Ligia apresentou sua análise quanto às informações constantes no SIGEF referentes às competências de fevereiro e março de 2026. Durante as discussões, foi esclarecido que as transferências realizadas por meio de TED à Prefeitura Municipal correspondem aos recolhimentos de tributos incidentes sobre as contratações de empresas privadas, não se aplicando às aquisições efetuadas junto às cooperativas da Agricultura Familiar, como a COOPACEP e a COPACON. Também foi observado que, na Fonte de Recursos 1042 (PNAE/FNDE), constam poucos pagamentos efetuados no período analisado, fato que motivou preocupação dos conselheiros quanto à execução dos recursos destinados à Agricultura Familiar e ao cumprimento do percentual mínimo de 30% previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009. Ainda durante os debates, foram levantados questionamentos acerca da possibilidade de reprogramação dos recursos ao final do exercício financeiro, bem como acerca da utilização das Fontes de Recursos 1042, 0079 e 8079 para custeio de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, temas que permanecerão sob análise da Comissão de Prestação de Contas e poderão ensejar solicitação de esclarecimentos complementares à Secretaria Municipal de Educação. **2. Processo SEI nº 19.022.079636/2026-00 - Esclarecimentos sobre a nova sistemática de Prestação de Contas do PNAE - Exercício de 2023:** Iniciando os trabalhos, foi analisado o processo protocolado em 06.05.2026, sendo esclarecido que as análises referentes ao exercício de 2023 já haviam sido realizadas anteriormente pela Comissão de Prestação de Contas da Gestão 2021/2025, conforme Parecer de Prestação de Contas constante do Documento SEI nº 18898631, apresentado na Reunião Ordinária de 30.01.2025. Na ocasião, foram apresentados relatórios técnicos decorrentes da análise documental realizada pela comissão. Contudo, em razão da migração do sistema de prestação de contas para a plataforma BB Ágil e da não disponibilização do sistema SiGECON para os conselhos, não foi possível a emissão de parecer conclusivo pelo Plenário à época. Ressaltou-se que a análise efetuada concentrou-se especialmente nos dados relativos à agricultura familiar, permanecendo pendente a deliberação final do Conselho quanto à aprovação ou não das contas do exercício. Em seguida, foi relatado que a comissão reuniu-se para reanálise da documentação disponível e constatou a inexistência de parecer emitido pelo Plenário quanto à aprovação dos dados apresentados, tendo os relatórios produzidos sido apenas apreciados, sem deliberação formal. Diante disso,

deliberou-se pela convocação de reunião extraordinária, a ser realizada de forma on-line, para apreciação e deliberação da prestação de contas do exercício de 2023, propondo-se sua aprovação com ressalvas, bem como pela realização de levantamento das atas referentes ao exercício, com a finalidade de verificar os registros relativos às dificuldades enfrentadas quanto ao quadro de nutricionistas, às ações de educação alimentar e nutricional, aos problemas relacionados ao fornecimento de gêneros alimentícios e ao não atingimento do percentual mínimo de 30% de aquisição de produtos da agricultura familiar. Deliberou-se, ainda, que a Assessoria realizará o levantamento das informações constantes das atas e elaborará a minuta do parecer contemplando toda a análise realizada pela comissão. A comissão destacou que realizou toda a avaliação documental necessária, observando os principais pontos de controle e conformidade e deliberou encaminhar ao pleno o encaminhamento de que a prestação de contas do exercício de 2023 deverá ser aprovada com ressalvas, considerando que, embora a execução financeira tenha sido considerada regular e os valores devidamente comprovados e conciliados, não foi atingido o percentual mínimo de 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme determina a legislação do PNAE. Também foram destacados aspectos relacionados aos processos de compras, ao fornecimento de produtos alimentícios, ao acompanhamento nutricional e à contratação de nutricionistas, os quais deverão constar dos registros e acompanhamentos futuros do Conselho. No tocante à movimentação financeira, foi observado que, nos processos mensais referentes ao exercício de 2023, os extratos da conta corrente constavam apenas nos processos dos meses janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto, setembro e outubro, não foram localizados, nos respectivos processos mensais, os extratos bancários referentes aos meses de março, abril, maio, novembro e dezembro. Por fim, verificou-se a existência de retenções de impostos estaduais (IR Estadual), cujos valores foram transferidos, por meio de TED, ao Município de Londrina, favorecido identificado pelo CNPJ nº 07.577.147/0001-70, conforme demonstrado nos extratos bancários da conta específica do PNAE/FNDE (Fonte 1042). Deliberou-se que a minuta do parecer deverá registrar tal ocorrência, consignando que os recursos financeiros do PNAE/FNDE possuem destinação específica e que a possibilidade de transferência desses valores ao Município para essa finalidade não se encontra expressamente prevista na legislação federal aplicável ao Programa, a qual estabelece que os recursos devem ser destinados exclusivamente às despesas autorizadas no âmbito do PNAE, devendo ser indicado, na versão final do parecer, o dispositivo da Resolução FNDE vigente à época dos fatos que disciplina essa matéria.

3. Processo SEI nº 19.022.079798/2026-30 - Esclarecimentos sobre a nova sistemática de Prestação de Contas do PNAE - Exercício de 2024: Iniciando os trabalhos, foi analisado o Processo SEI nº 19.022.079798/2026-30, protocolado em 06.05.2026, sendo esclarecido que as análises referentes ao exercício de 2024 já haviam sido realizadas anteriormente pela Comissão de Prestação de Contas da Gestão 2021/2025, conforme Parecer de Prestação de Contas constante do Documento SEI nº 18898997, apresentado na Reunião Ordinária de 30.01.2025. Na ocasião, foram apresentados relatórios técnicos decorrentes da análise documental realizada pela comissão. Contudo, em razão da migração do sistema de prestação de contas para a plataforma BB Ágil e da não disponibilização do sistema SiGECON para os conselhos, não foi possível a emissão de parecer conclusivo pelo Conselho à época. Ressaltou-se que a análise efetuada concentrou-se especialmente nos dados relativos à agricultura familiar, permanecendo pendente a apreciação e deliberação final do Conselho quanto à aprovação das contas do exercício. Em seguida, foi relatado que a Comissão reuniu-se para reanálise da documentação disponível e constatou a inexistência de parecer conclusivo emitido pelo Conselho quanto à aprovação das contas, tendo os relatórios produzidos sido apenas apresentados e apreciados, sem deliberação formal do colegiado. Na ocasião, decidiu-se pelo sobrestamento do processo referente ao exercício de 2024 até a disponibilização do sistema competente, momento em que seriam convocados os responsáveis técnicos para conclusão dos procedimentos. Considerando que o sistema já se encontra disponível, a Comissão deliberou pela convocação de reunião extraordinária, a ser realizada de forma on-line, para apreciação e deliberação, pelo Conselho, da prestação de contas do exercício de 2024, propondo sua aprovação com ressalvas. Deliberou-se, ainda, que a Assessoria realizará o levantamento das informações necessárias e elaborará a minuta do parecer contemplando toda a análise realizada pela Comissão. A Comissão destacou que realizou toda a avaliação documental necessária, observando os principais pontos de controle e conformidade. Após discussão, deliberou-se propor ao Conselho a aprovação da prestação de contas do exercício de 2024 com ressalvas, considerando que, embora a execução financeira tenha sido considerada regular e os valores devidamente comprovados e conciliados, não foi atingido o percentual mínimo de 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme determina a legislação do PNAE. Foi registrado que tal ocorrência configura irregularidade administrativa, sem caracterização de prejuízo financeiro ao erário. Também foram destacados aspectos relacionados aos processos de compras, ao fornecimento de produtos alimentícios, ao acompanhamento nutricional e à contratação de nutricionistas, os quais deverão constar dos registros e acompanhamentos futuros do Conselho. Por fim, verificou-se a existência de retenções de Imposto de Renda (IR), cujos valores foram transferidos, por meio de TED, ao Município de Londrina, identificado pelo CNPJ nº 07.577.147/0001-70, conforme demonstrado nos extratos da conta específica do PNAE/FNDE (Fonte 1042). Deliberou-se que a minuta do parecer deverá registrar tal ocorrência, consignando que os recursos financeiros transferidos pelo FNDE ao Programa Nacional de Alimentação Escolar possuem destinação específica e que a possibilidade de utilização desses recursos

para recolhimento de tributos ao Município não se encontra expressamente prevista na legislação federal aplicável ao Programa, a qual estabelece que os recursos devem ser empregados exclusivamente nas despesas autorizadas no âmbito do PNAE. Deliberou-se, ainda, que a versão final do parecer deverá indicar o dispositivo da Resolução do FNDE vigente à época dos fatos que disciplina a aplicação dos recursos financeiros do Programa e a admissibilidade ou não dessa forma de utilização. **4. Processo SEI nº 19.022.081162/2026-58 - Prestação de Contas do PNAE - 2025:** Iniciando a análise do Processo SEI nº 19.022.081162/2026-58, foi informado que, no exercício de 2025, embora a realização de reunião para apreciação e deliberação da prestação de contas fosse necessária independentemente da alteração do sistema de prestação de contas, tal procedimento não ocorreu em razão do sobrestamento dos processos até que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE definisse a metodologia e os procedimentos para alimentação da Solução BB Gestão Ágil. Foi registrado que consulta formal encaminhada ao FNDE recebeu resposta informando que ainda não haviam sido estabelecidos prazos para alimentação da plataforma e que a Solução BB Gestão Ágil não se encontrava disponível para consulta pelos Conselhos na Plataforma de Dados Abertos, tendo o FNDE orientado que os conselheiros aguardassem a disponibilização do sistema para conclusão das análises e emissão dos respectivos pareceres. Na sequência, registrou-se que a Comissão de Prestação de Contas procedeu à reanálise da documentação constante do processo, bem como dos esclarecimentos e documentos complementares apresentados, concluindo pela manutenção do entendimento consignado no Parecer nº 01/2026-CAE (18469788), deliberando pela aprovação das contas do exercício de 2025 com ressalvas. Considerou-se que os recursos financeiros recebidos encontram-se devidamente comprovados e conciliados, não havendo indicação de prejuízo ao erário, permanecendo, contudo, ocorrências de natureza administrativa e operacional que justificam a manutenção das ressalvas, em consonância com o disposto no art. 10, § 4º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2024. Durante a análise, foi verificada a existência de transferências bancárias (TED) realizadas em favor do Município de Londrina, correspondentes às retenções de tributos federais e estaduais, constatando-se que tais valores foram transferidos para conta bancária de titularidade do Município (informar número da conta). Deliberou-se que o parecer deverá consignar expressamente essa movimentação financeira, registrando que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar possuem destinação específica e que a possibilidade de sua transferência ao Município para essa finalidade não se encontra expressamente prevista na legislação federal que disciplina o PNAE, devendo a gestão apresentar esclarecimentos quanto ao fundamento jurídico, à destinação dos recursos e à compatibilidade do procedimento com a legislação vigente. Os conselheiros deliberaram, ainda, pela solicitação de informações complementares acerca da execução financeira dos recursos transferidos pelo FNDE, visando esclarecer se os valores recebidos no exercício de 2025 foram integralmente executados na finalidade do programa ou se houve devolução de saldo ao FNDE, devendo ser informado o respectivo montante eventualmente restituído. Foi também analisado o caso referente à perda de gêneros alimentícios armazenados em unidade escolar, ocasionada pelo desligamento inadequado de equipamento de refrigeração durante evento promovido pela Associação de Pais e Mestres – APM. Registrou-se que, em razão da perda dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE, foi realizado ressarcimento dos valores à conta específica do programa. Entretanto, os conselheiros consignaram que os fatos não foram previamente comunicados ao Conselho de Alimentação Escolar, tampouco o processo administrativo correspondente foi submetido à apreciação deste colegiado, inexistindo manifestação do CAE durante a apuração administrativa. Dessa forma, ficou registrado que eventual responsabilidade decorrente da condução do procedimento administrativo não poderá ser atribuída ao Conselho, uma vez que este não participou da instrução, da análise ou da decisão administrativa referente aos fatos. Foi determinado o exame do Despacho SEI nº 18449388 e dos documentos nele mencionados, bem como a solicitação de cópia integral dos processos administrativos correspondentes, especialmente quanto às respectivas datas de instauração, apuração, decisão e ressarcimento, para subsidiar a manifestação conclusiva do Conselho e o adequado registro no parecer. Quanto às prestações de contas mensais do exercício de 2025, verificou-se que não houve apreciação sistemática pela Comissão de Prestação de Contas, inexistindo registros em ata demonstrando análise e manifestação quanto às prestações de contas referentes aos meses avaliados. Em razão disso, deliberou-se pelo encaminhamento à Assessoria das atas das reuniões da Comissão de Prestação de Contas realizadas no exercício de 2025, visando à revisão e à conclusão da instrução dos processos mensais, bem como à regularização dos respectivos registros. Também foram discutidas divergências observadas nos critérios de pontuação utilizados nas avaliações da execução contratual, constatando-se inconsistências entre o número de faltas registradas e as notas atribuídas no Índice de Medição de Resultados – IMR. Deliberou-se pelo encaminhamento de solicitação formal de esclarecimentos ao setor competente, para que informe os critérios adotados na avaliação e promova, se necessário, orientações aos responsáveis pelo preenchimento dos instrumentos de fiscalização. Outro ponto debatido referiu-se à utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para realização de pagamentos relacionados ao programa, apesar da existência de disponibilidade financeira em outras fontes orçamentárias específicas. Os conselheiros manifestaram preocupação quanto à regularidade dessa utilização e à possibilidade de futura necessidade de restituição dos recursos ao respectivo fundo. Deliberou-se pela realização de levantamento comparativo entre os recursos disponíveis e aqueles efetivamente utilizados, bem como pelo encaminhamento de comunicação formal ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, dando-

Ihe ciência dos fatos constatados, uma vez que a utilização desses recursos não foi previamente comunicada nem submetida ao conhecimento deste colegiado. Em tempo, deliberou-se solicitar à gestão a tabela de acompanhamento das prestações de contas referente ao exercício de 2026, destinada aos trabalhos da Comissão de Prestação de Contas e à elaboração dos respectivos pareceres técnicos. Em seguida, deliberou-se que a Assessoria realizará a revisão e o encaminhamento da referida tabela, destinada a subsidiar os trabalhos da Comissão de Prestação de Contas e a elaboração dos respectivos pareceres técnicos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, e eu, Karen Elizabeth Morena Novais Lara, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Dóris Andrade da Cruz, Presidente**, em 17/07/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Muniz Zuntini e Souza, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Elizabeth Morena Novais Lara, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/08/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18903496** e o código CRC **B77D8152**.